



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: _nº 019/2025

Modalidade: _DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 011/2025

Objeto: _CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PÁ.

Informações do Processo	
Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Curuá e suas Secretarias Municipais.	
Ordenadores de Despesas: Fabio Conceição Miranda (Secretário Municipal de Educação).	
Processo Administrativo: n 019/2025	
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 011/2025	
Base Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e §6.	
Agente de contratação: Juscelena Pereira Vinhote Pinho	
Empresas Vencedoras: A B PEREIRA LTDA	CNPJ: 22.188.376/0001-04

Em cumprimento às atribuições do sistema de controle interno estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, nos artigo 31 e 74, e Lei Municipal nº 154/2005 PMC, que atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Curuá-Pa, de forma a verificar a



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

legalidade, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal.

Trata-se da análise técnica dos autos do Processo administrativo N° 003/2025, referente a Dispensa de Licitação N° 001/2025, para a possível realização da contratação da empresa A B PEREIRA LTDA CNPJ 22.188.376/0001-0 a empresa já mencionada apresentou todos os documentos e seus demais instrumentos legais, assim o processo na modalidade de Dispensa tem como o objeto contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede escolar de Ensino do Município de Curuá/Pa.

O processo foi instruindo com base no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21§6

ART. 75. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência de a emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contrata com base no disposto neste inciso:(vide ADI 6890).

Complemento o §6.

“§6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma art 23 desta Lei e adotadas as providencias necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra: Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se a publicação no mural de licitação do TCM/PA e no site da Prefeitura <https://curua.pa.gov.br/> Portal da Transparência, bem como as devidas publicações na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO

É o Parecer,

Curuá – Pará de 13 de janeiro de 2025

Verônica de Nazaré Rocha
Controladora Geral do município de Curuá
Decreto nº 015/2025-GP/PMC